

VOTO 4 CNSP - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA SUSEP

Proposta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP n° 374, de 28 de agosto de 2019, que aprovou, na forma de seus Anexos I e II, o Regimento Interno da Susep.

15414.625732/2019-31

Senhores Conselheiros,

1. Trata-se de proposta de Resolução CNSP que altera a Resolução CNSP n° 374, de 28 de agosto de 2019, que aprovou, na forma de seus Anexos I e II, o Regimento Interno da Susep. De acordo com o artigo 4° do Decreto n° 9.783, de 7 de maio de 2019, o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP é o órgão competente para aprovar o Regimento Interno da autarquia.

Proposta

2. Considerando a necessidade de alguns aperfeiçoamentos na estrutura interna, além da publicação do Decreto n° 10.582, de 18 de dezembro 2020, que alterou a estrutura organizacional da Susep, criando a “Ouvidoria” da autarquia como órgão seccional adicional, como relatado nos processos 15414.604735/2020-74 e 15414.625732/2019-10, a presente proposta tem por objetivo alterar o Regimento Interno de modo a espelhar:

(i) a extinção da Assessoria Parlamentar (ASPAR), com a realocação da função comissionada respectiva para o Departamento de Tecnologia da Informação (DETIC);

(ii) a fusão da Coordenação-Geral de Regimes Especiais e Autorizações com a Coordenação-Geral de Julgamentos, no âmbito da Diretoria Técnica 1 - DIR1;

(iii) a criação de uma nova Coordenação Geral no âmbito do Departamento de Administração e Finanças (DEAFI);

(iv) a criação do órgão seccional “Ouvidoria” na Susep, em cumprimento do que dispõe o Decreto n° 10.582/2020;

(v) a criação da Coordenação Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (CGITI), no âmbito do DETIC;

(vi) a transformação da Assessoria de Desenvolvimento de Sistemas (ASDEN) em Coordenação Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (CGDTI), no âmbito do DETIC;

(vii) a transformação da Assessoria de Estudos e Relações Institucionais (ASERI) em Coordenação Geral de Estudos e Relações Institucionais (CGERI), no âmbito da Diretoria Técnica 3 - DIR3; e

(viii) esclarecimentos, remanejamentos e inclusão de competências do Conselho Diretor, das Diretorias Técnicas e da Superintendente da Susep.

3. Em relação ao item **(i)**, a mudança proposta apenas adequa o Regimento Interno ao que foi decidido na Portaria Susep nº 7.626, de 13 de abril de 2020, que realocou a função comissionada vinculada à unidade ASPAR para o DETIC.
4. Em relação aos itens **(ii)** e **(iii)**, cumpre destacar que diante da redução do volume de processos administrativos sancionadores e de entidades em regimes especiais de liquidação, verificou-se a possibilidade de fusão da Coordenação-Geral de Regimes Especiais e da Coordenação-Geral de Julgamentos, ambas unidades subordinadas à DIR1. Com a aglutinação, propõe-se que a coordenação que abarcará as atividades passe a ser denominada “Coordenação-Geral de Regimes Especiais, Autorizações e Julgamentos – CGRAJ”, responsável pela organização de empresas e pessoas, resolução de empresas e julgamento dos processos sancionadores no âmbito do mercado supervisionado pela Susep.
5. Diante desse quadro, propõe-se também que a estrutura interna seja reorganizada, de modo que o DEAFI passe a contar com uma coordenação geral adicional, denominada “Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão de Pessoas e Documentos – CGPED”, oriunda da extinção de uma das coordenações gerais que compõem a DIR1, com realocação do cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código FCPE 101.4.
6. Referida realocação promoverá mais agilidade às atividades do DEAFI, possibilitando um incremento da efetividade e modernização da gestão dos recursos humanos da autarquia. A nova coordenação poderá dar suporte à execução do Programa TransformaGov no âmbito da Susep, permitindo a transição da autarquia para um órgão mais moderno e eficiente, a partir da implantação de novos processos e sistemas de gestão.
7. Em relação ao item **(iv)**, cumpre esclarecer que o Decreto nº 10.582/2020 criou, no âmbito da Susep, a “Ouvidoria”, unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, definindo ainda suas competências. A alteração proposta no Regimento Interno, portanto, espelha o que foi definido pelo Decreto, incluindo nas competências da unidade, ainda, o tratamento de pedidos de acesso a informações e outras atribuições que venham a ser definidas pela Superintendente.
8. Os itens **(v)**, **(vi)** e **(vii)** decorrem do remanejamento de cargos em comissão promovido pelo Decreto nº 10.582/2020, que incluiu na estrutura da Susep um cargo em comissão DAS 101.4 e dois DAS 101.3.
9. Serão criadas, no âmbito do DETIC, a Coordenação Geral de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (CGITI) e a Coordenação Geral de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (CGDTI)¹. O DETIC, por sua vez, cederá dois cargos em comissão FCPE 101.3 de sua estrutura: um a ser ocupado pelo Ouvidor da Susep, e outro remanejado para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em decorrência do que determina o Decreto nº 10.582/2020.
10. A criação das coordenações do DETIC melhorará a estrutura e a distribuição de atribuições internas no Departamento, permitindo uma maior segregação e especialização das atividades desenvolvidas, e garantindo maior sinergia e eficiência operacional.

¹ A criação da CGDTI decorrerá da transformação da Assessoria de Desenvolvimento de Sistemas (ASDEN), visando melhor aderência de sua denominação às atividades realizadas pela unidade.

11. Visando garantir maior uniformidade na nomenclatura dos cargos, tendo em conta o teor das mudanças que estão sendo promovidas, aproveita-se a oportunidade para efetivar também a mudança da denominação da “Assessoria de Estudos e Relações Institucionais (ASERI)”, que passará a se chamar “Coordenação Geral de Estudos e Relações Institucionais (CGERI)”, no âmbito da DIR3.
12. Em relação ao objetivo **(viii)**, cumpre esclarecer que as alterações da estrutura interna descritas nos itens (i) a (vii) demandam a realização de ajustes redacionais nas competências descritas no Regimento Interno da Susep. Além disso, aproveita-se a oportunidade para aprimorar a redação de alguns dispositivos e para incluir novas competências decorrentes de inovações promovidas pela autarquia no mercado supervisionado e da própria experiência no desenvolvimento do trabalho nos últimos tempos. Nesse contexto, destacam-se as seguintes:
 - a) Inclusão da competência do Conselho Diretor para deliberar sobre a autorização, suspensão e cancelamento da autorização de instituições de ensino para ministrar curso e exame de habilitação técnico-profissional de corretores de seguros;
 - b) Esclarecimento da competência da DIR1, alinhando-a ao disposto no art.142 da Lei n.º 11.101/05, para autorizar a dispensa das modalidades de alienação, leilão, propostas fechadas e pregão, para a venda de bens das entidades sob regime de liquidação extrajudicial, quando o custo da publicação de editais e de realização de licitação não compense o valor a ser apurado com a venda;
 - c) Inclusão de competência da DIR1 para deliberar sobre autorização de cessões em resseguro e retrocessão em percentual superior ao limite regulamentar vigente;
 - d) Esclarecimento da competência da DIR1 para que possa, diretamente ou por meio de unidade subordinada, deliberar sobre os recursos das decisões do liquidante previstos no art. 24 da Lei nº 6.024/1974, e sobre as impugnações previstas no art. 26 da Lei nº 6.024/1974;
 - e) Esclarecimento das competências da Diretoria Técnica 2 - DIR2 para que, com a criação da “Ouvidoria”, não haja sobreposição de atribuição para o tratamento de pedidos de acesso a informações²;
 - f) Inclusão da competência da Superintendente da Susep, considerando a implantação do Sistema de Registro de Operações - SRO, para deliberar sobre credenciamento, suspensão e cancelamento do credenciamento de entidades registradoras de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros.
13. Tendo em vista que a proposta de alteração do Regimento Interno trata de reorganização de unidades e suas atribuições, cuja produção de efeitos se restringe à estrutura interna da Susep, restou dispensada a realização de consulta pública.
14. Por fim, destaco que o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal, que opinou pela aprovação da minuta de alteração do Regimento Interno da Susep, sugerindo tão somente a realização de ajustes formais (SEI nº 0876934 e SEI nº 0898123), todos acatados.
15. As alterações propostas na minuta do normativo e o quadro comparativo das mudanças podem ser visualizados nos documentos SEI nº 0893972 e SEI nº 0898379.

² Até que seja efetivamente implantada a nova unidade de “Ouvidoria”, com a indicação de titular e lotação de servidores, as atividades relativas ao tratamento de informações deverão continuar sendo realizadas pelas unidades de origem na Susep.

16. A matéria foi objeto de deliberação por parte do Conselho Diretor da Susep, em reunião realizada em 28 de dezembro de 2020, restando decidido, por unanimidade, aprovar a minuta de Resolução proposta e sua conseguinte submissão à apreciação pelo CNSP.

VOTO: Estas são as razões, Senhores Conselheiros, pelas quais submeto a minuta de resolução à apreciação de Vossas Senhorias, com meu voto favorável à sua aprovação.